



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Diadema 2ª**  
**VARA CÍVEL**  
 diadema2cv@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo: **1002544-77.2022.8.26.0161 - Procedimento Comum Cível**  
 Requerente: ---  
 Advogado(a): Dr(a). Thais de Almeida Santos e Fernando Cresta Rosa  
 Requerido: Esporte Clube Água Santa  
 Advogado(a): Dr(a). Paulo Ricardo Teixeira Leite

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE**

---, qualificado nos autos, ajuizou ação contra **Esporte Clube Água Santa**, alegando, em apertada síntese, que seu filho menor foi incluído em treinos como atleta de futebol semiprofissional da equipe ré e, durante treino, sofreu infarto e veio a óbito. Houve negligência da ré porquanto não realizou testes físicos e clínicos para treinamentos de alto rendimento.

Citada, a ré apresentou contestação.

Despacho saneador a fls. 238/9. Em audiência, ouvimos o autor e testemunha da ré.

Laudo pericial a fls. 351/9.

Decisão a fls. 373 declarou a instrução processual encerrada e concedeu prazo para a apresentação de memoriais.

**É o Relatório.**

**Fundamento e decido.**

O feito dispensa a produção de outras provas e comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

A forma de culpa que se debate na lide é a decorrente da falta de cautelas mínimas para aferir se os jovens que a ré submete a treinos intensos têm condições físicas e clínicas para tanto. Certo que é um fato acidental, raro até, mas que pode ser prevenido. Essa é a questão.

A prova oral pouco esclarece. Com efeito, houve uma tentativa de socorro, mas não havia profissional médico no momento em que o autor passou mal e sofria o infarto.

A prova técnica expôs as seguintes conclusões:

(1) O periciando faleceu no dia 07/11/2019. A causa da morte foi infarto agudo do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Diadema 2ª**  
**VARA CÍVEL**  
 diadema2cv@tjsp.jus.br

miocárdio e miocardiopatia hipertrófica, segundo laudo necropsocópico anexado aos autos

(2) há um atestado médico do dia 27/03/2018 (fl. 302) emitido pela Dra. -- CRM --, somente indicando que o periciando está APTO a prática esportiva amadora.

(3) há um exame de eletrocardiograma (ECG) do dia 23/05/2018 (fl. 40) com

laudo normal.

(4) Não há avaliação cardiológica, história clínica, antecedentes pessoais e familiares nos autos do processo.

(5) Para esporte competitivo é recomendado uma avaliação médica com anamnese, exame físico detalhados, bem como exames subsidiários decorrentes da história clínica. Não foram seguidas as recomendações do Conselho Federal de Medicina.

(6) História familiar de morte cardíaca súbita é fundamental para triagem de pacientes com miocardiopatia hipertrófica, como a encontrada no periciando, e sua detecção precoce. Não há tais dados na única avaliação médica anexada nos autos (fl. 302).

Daí que conclui-se que a ré age de modo negligente ao agregar jovens para as atividades físicas e treinamentos intensos que realiza. Não há um teste ergométrico, exames clínicos, histórico familiar, nada. A ré realizou um exame clínico superficial e um ECG, fatores que agravam o risco de que um jovem com alguma restrição cardíaca submetesse-se aos treinos, com resultados fatais, como ocorreu.

Houve culpa por parte da ré na forma de imperícia do corpo médico que a assiste.

Na fixação do valor desta reparação, deve-se observar um complexo de vetores que inclui a situação econômica das partes, a abrangência da lesão, o grau de culpa, eventual concorrência de culpa e o contexto no qual se desenvolve a conduta lesiva. Em atenção a tais componentes, fixa-se o valor de R\$80.000,00, que se considera adequado. Não obstante o resultado fatal e perda de uma vida jovem, o juízo deve aferir o grau de culpa em tais casos, além de outros vetores, tais como a capacidade econômica das partes.

O valor deve servir também pelo caráter pedagógico, de tal modo a exigir que a ré realize um exame médico detalhado dos jovens, prevenindo situações como a ocorrida.

Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extinta a ação, com a solução de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Diadema 2ª  
VARA CÍVEL  
diadema2cv@tjsp.jus.br

mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, e condeno a ré a pagar o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), atualizado desde a publicação da sentença pela tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o qual incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (art. 406, CC, art. 161, §1º CTN), pena de multa nos termos do art. 523, §1º CPC, e execução forçada a requerimento do credor. Arcará a ré com custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação.

P. R. Int.

Diadema, 17 de julho de 2024 .

**DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL, nos termos da Lei  
nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita**